CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Germano He-man

PROJETO DE LEI Nº 0179 / 2025

Dispõe sobre a implantação de telas de sombreamento removíveis nos estacionamentos descobertos situados no interior de lotes públicos ou privados de conjuntos habitacionais no município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica admitida a implantação de telas de sombreamento removíveis e de material permeável para proteção de veículos nos estacionamentos descobertos situados no interior de lotes públicos ou privados de conjuntos habitacionais do município de Fortaleza.

Parágrafo único 1º A implantação das telas de que trata o *caput* não se configura edificação nem altera os parâmetros de uso e ocupação do solo, previstos em legislação específica.

Art. 2º A implantação de telas de sombreamento removíveis de que trata o Art. 1º deve observar, no mínimo, as seguintes condições:

I – aprovação em ata de assembleia do condomínio ou anuência dos demais proprietários quando não houver condomínio constituído;

II – padronização, de forma a manter a uniformidade das telas de sombreamento removíveis;

III – comprovação técnica de que o material a ser utilizado atende ao disposto no art. 1º;

IV – responsabilidade técnica pela implantação com registro no conselho de classe competente.

Art. 3º A responsabilidade pela instalação, manutenção e, quando for o caso, remoção das telas de sombreamento será do interessado ou de seu representante legalmente constituído, respeitada a convenção de condomínio, se for o caso, e as normas técnicas cabíveis.

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
18 MAR 2025
15:03 h Nº de Fls
Servidor

Rua Dr. Thompson Bulcão, 870 – Gabinete 16, Fone: 3444-8371, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante
Caixa Postal 2671 - CEP: 60810-460, Fortaleza-CE

Art. 4º A documentação de implantação para fins de fiscalização, comprovação da especificação do material e responsabilidade técnica nos termos desta Lei deve ser mantida pelo interessado e depositada na administração regional de situação do lote.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo a regulamentação de eventual especificação adicional necessária à aplicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

GERMANO HE-MAN
Vereador PMN

Justificativa

A presente proposta visa atender a uma demanda crescente dos moradores de conjuntos habitacionais do município de Fortaleza, que enfrentam dificuldades decorrentes da exposição de seus veículos ao sol e às intempéries em estacionamentos descobertos. A implantação de telas de sombreamento removíveis e permeáveis surge como uma solução prática e eficaz para proteger os veículos, prolongando sua vida útil e reduzindo custos com manutenção, além de proporcionar maior conforto térmico aos usuários.

A medida proposta não se configura como edificação, preservando os parâmetros de uso e ocupação do solo estabelecidos na legislação urbanística. Além disso, a utilização de materiais permeáveis garante que não haja interferência significativa no escoamento de águas pluviais, contribuindo para a sustentabilidade urbana.

A padronização das telas de sombreamento e a exigência de comprovação técnica asseguram que a implantação seja realizada de forma segura e harmoniosa, mantendo a estética e a funcionalidade dos conjuntos habitacionais. A necessidade de aprovação em assembleia de condomínio ou anuência dos proprietários garante o respeito à autonomia das comunidades envolvidas, promovendo a participação democrática na tomada de decisões.

A regulamentação pelo Poder Executivo permitirá a adaptação da lei às especificidades de cada localidade, garantindo sua aplicabilidade e eficácia. A medida trará benefícios diretos à população, melhorando a qualidade de vida nos conjuntos habitacionais e contribuindo para a organização e o bem-estar urbano.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na infraestrutura dos conjuntos habitacionais de Fortaleza, atendendo às necessidades da população de forma prática, sustentável e democrática.

GERMANO HE-MAN
Vereador PMN